



PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Da Sra. Heloisa Helena – REDE/RJ)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alertas nos rótulos e embalagens de alimentos processados sobre os riscos à saúde, especialmente o desenvolvimento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão de alertas nos rótulos, embalagens e materiais promocionais de alimentos processados comercializados no território nacional.

Art. 2º Os alertas deverão informar, de forma clara, visível e destacada, os seguintes riscos associados ao consumo frequente de alimentos processados:

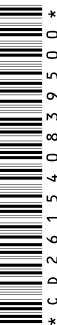
- I – risco de desenvolvimento de cânceres, especialmente colorretal, estomacal e pancreático;
- II – risco de doenças cardiovasculares e metabólicas;
- III – risco de obesidade e complicações associadas.

Art. 3º Os alertas deverão ocupar, no mínimo, 25% da área frontal do rótulo ou embalagem, com fundo contrastante e letras legíveis, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 4º As peças publicitárias e promocionais de alimentos processados também deverão conter os alertas previstos nesta Lei, em local visível e com destaque proporcional ao conteúdo publicitário.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger a saúde da população brasileira diante do crescente consumo de alimentos processados, cuja composição frequentemente inclui aditivos químicos, conservantes, corantes artificiais, excesso de sódio, açúcares refinados e gorduras saturadas — elementos associados ao aumento da incidência de diversos tipos de câncer e outras doenças crônicas.

Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer (IARC) classificam carnes processadas e outros alimentos ultraprocessados como potencialmente carcinogênicos. A exposição contínua a tais produtos, especialmente desde a infância, contribui para o desenvolvimento de cânceres colorretais, gástricos e pancreáticos, além de doenças cardiovasculares e metabólicas.

A medida encontra respaldo no § 4º do Art. 220 da Constituição Federal, que determina que “a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, medicamentos e terapias e defensivos agrícolas estará sujeita a restrições legais, nos termos que a lei estabelecer, com vistas a atender à relevância social da matéria”. Embora o artigo mencione explicitamente categorias como tabaco e álcool, o espírito da norma — proteger a sociedade de riscos à saúde — justifica sua aplicação também aos alimentos processados, cuja nocividade é amplamente reconhecida pela comunidade científica.

A proposta não pretende restringir liberdades individuais, mas garantir que o consumidor tenha acesso à informação adequada e transparente sobre os riscos à sua saúde. Trata-se de uma medida educativa, preventiva e alinhada com os princípios constitucionais da proteção à saúde (Art. 6º e Art. 196 da CF) e da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III da CF).

Diante da relevância da matéria e da urgência em enfrentar os impactos do consumo de alimentos processados sobre a saúde pública, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputada Heloisa Helena REDE – RJ
Autora

Apresentação: 05/03/2026 17:57:21.907 - Mesa

PL n.980/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 362 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5362/3362 | dep.heloisahelena@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://molog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CE20654603000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heloísa Helena

